

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO

A presente prestação tem por objeto a aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2 – ESPECIFICAÇÕES

Encontram-se em anexo as **Especificações Técnicas** para os serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, bem como duas plantas de localização, indicando os circuitos.

3 – PRAZO DA PRESTAÇÃO

3.1. - Serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Período: Início a 1 de junho de 2022 e término a 30 de setembro de 2022.

4 – PREÇO BASE

O preço base (valor máximo) é até **€74.996,00**, (setenta e quatro mil novecentos e noventa e seis euros), o qual não inclui o IVA à taxa legal de 6%.

5 – REVISÃO DE PREÇOS

O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura e confirmada pelo gestor de contrato, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

6.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

7 - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar as prestações, identificados na sua proposta, conforme as especificações técnicas, prazos e requisitos de prestação definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos bens;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a aquisição dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

9 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

9.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

9.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

10 – DESPESAS DO CONTRATO

10.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção das taxas legalmente devidas pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

10.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

11 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

12– OBJETO DO DEVER DE SIGILO

12.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

12.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

13 – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

15 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

15.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

16 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

17 - DEVERES INFORMAÇÃO

17.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

17.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

18 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

18.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

18.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

18.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

19 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

19.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

19.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

20 – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

20.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

20.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

21 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

21.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

21.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

22 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

23- CONDIÇÕES COMUNS

23.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

23.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

23.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

24 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como a demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Tarefas a desenvolver pelo adjudicatário

1.1 - Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Pretende-se proceder à recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) depositados em contentores de superfície em circuitos de recolha específicos no concelho de Aljezur. Maioritariamente, os equipamentos de deposição instalados são de polietileno com capacidade de 800 L.

No âmbito da recolha e transporte de resíduos urbanos o prestador dos serviços deverá cumprir o estipulado nas seguintes alíneas:

- a) Efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos nos circuitos de recolha estipulados, de acordo com o cronograma apresentado. Os circuitos de recolha são apresentados nas plantas apresentadas em anexo (plantas sul e centro).

1 de junho a 31 de julho e 1 setembro a 30 de setembro	
Pontos de recolha	Dias de recolha
Zona Sul (planta sul)	Segunda a Sábado
Zona Centro (planta centro)	Segunda a Sábado
agosto	
Zonas centro e sul (planta sul e centro)	Segunda a Domingo

- b) A quantidade de contentores indiferenciados a recolher nos circuitos acima mencionados, são os seguintes:

Zona Sul: 89 pontos de recolha com 178 contentores

Zona Centro: 80 pontos de recolha com 158 contentores

- c) Para além da limpeza dos resíduos existentes no interior do contentor, dever-se-á proceder à remoção dos resíduos que se encontrem espalhados em seu redor, devendo a envolvente

dos contentores ficar limpa. Excetua-se os resíduos verdes, resíduos de grande dimensão e resíduos de construção e demolição – rcd's, os quais deverão ser removidos em circuitos de recolha de resíduos específicos, assegurados pelo Município de Aljezur;

- d) O transporte dos resíduos recolhidos deverá ser efetuado, preferencialmente no mesmo dia, até às instalações da Algar, Estação de Transferência de resíduos sólidos urbanos de Aljezur, situada na Zona Industrial da Feiteirinha – ZIF, freguesia de Rogil, Concelho de Aljezur, ou Aterro Sanitário do Barlavento. A gestão dos horários de recolha deverá ser efetuada pelo adjudicatário, pelo que deverá contactar a Algar com a finalidade de verificar quais os horários de deposição possíveis.
- e) Deverá ser comunicado ao Município de Aljezur, qualquer situação anormal verificada no ato da recolha, nomeadamente necessidade de substituição de contentores, ou necessidade de reforço.
- f) Deverão ser entregues semanalmente, ao serviço do Ambiente do Município de Aljezur, os talões de pesagem provenientes das descargas efetuadas na ALGAR.

2. Logística

- a) O estacionamento das viaturas necessárias ao serviço a efetuar no Concelho de Aljezur, será realizado em local a combinar com a entidade adjudicante, sendo o mesmo isento de custos.
- b) As viaturas utilizadas pelo adjudicatário no serviço de gestão de resíduos sólidos deverão apresentar de forma visível a seguinte informação "Ao serviço do Município de Aljezur".
- c) O adjudicatário poderá utilizar várias viaturas efetuando a recolha dos circuitos em paralelo, ou utilizar apenas uma viatura efetuando a recolha sequencial dos circuitos.
- d) As viaturas a utilizar pelo adjudicatário, poderão ser viaturas de grandes dimensões, uma vez que os percursos a percorrer não impõem qualquer tipo de condicionamentos.
- e) O adjudicatário poderá efetuar a lavagem das viaturas na zona industrial, em local a indicar pelos serviços municipais.

3. Recursos humanos

- a) O adjudicatário obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências das especificações técnicas apresentadas, sendo que cada equipa deverá ser composta por 1 motorista e 2 funcionários.
- b) Caberá ao adjudicatário a indicação do funcionário que exercerá as funções de delegado junto do Município de Aljezur, e que terá que dispor de todas as informações sobre os

serviços, para poder esclarecer todas as questões colocadas pelos serviços da Câmara Municipal de Aljezur, bem como para poder tomar decisões de carácter urgente.

- c) O Adjudicatário será responsável por todas as faltas cometidas pelo pessoal afeto aos serviços, no que se refere à falta de azeio, decoro ou de respeito para com os munícipes ou autoridades.
- d) As equipas deverão apresentar-se com vestuário adequado, o que inclui fardamento ou equipamento de segurança, quando aplicável, respeitando as normas de higiene e segurança neste tipo de trabalho bem como toda a legislação em vigor.
- e) As fardas e equipamento do pessoal deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

A P R O V A D O

O Presidente da Câmara

JOSE MANUEL LUCAS GONCALVES	Digitally signed by JOSE MANUEL LUCAS GONCALVES Date: 2022.05.02 20:43:03 +01:00
-----------------------------------	--